



GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



1821

LEI Nº 2463, DE 14 DE JULHO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR –
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S. A. NA
QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava
do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento
junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através
do Banco do Brasil S.A na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 900.000,00
(novecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação
de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas
pelo BNDES, para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos resultantes do financiamento autorizado
neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e
equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos
termos da Resolução nº 3.688, de 19-02-2009, do Conselho Monetário Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 2º - Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados á conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos, decorrentes da operação por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de julho de 2009.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

14 / 07 / 09

Charles A. O. F.